



PROCESSO N.º 940/04

PROTOCOLO N.º 8.293.040-0/04

PARECER N.º 141/05

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DA RESSACA PADRE ANCHIETA –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 2860/04 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Estadual da Ressaca Padre Anchieta - Ensino Fundamental, Município de Pirai do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 602/04 (cf. fl. 47 - CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) na Escola Estadual da Ressaca Padre Anchieta-Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 296/04, o NRE de Ponta Grossa informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.96 - CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º117/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 26-CEE).

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fl.41 - CEE) e Parecer n.º 2434/2004 - CEF/SEED (cf. fl.42 e 43 - CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Estadual da Ressaca Padre Anchieta - Ensino Fundamental, Município de Pirai do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do presente ano letivo.



PROCESSO N.º 940/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 06 de abril de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.